



Câmara Municipal de São Carlos

São Carlos
Capital da Tecnologia

Rua 7 de Setembro, 2.078, Centro – CEP: 13.560-180 - São Carlos - SP
VEREADOR BIRA - PODEMOS

Senhor Presidente

Senhoras Vereadoras // Senhores Vereadores:

Apresento para consideração o
seguinte:

Dispõe sobre a instalação de dispositivos de proteção em motores de sucção de piscina, para fins de segurança e proteção dos seus usuários, e dá outras providências – LEI MANUELA

O Prefeito Municipal faz saber que a Câmara Municipal de São Carlos aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º É obrigatória a instalação de dispositivos de proteção nos sugadores de piscinas, bem como de sistemas de alívio e/ou desligamento imediato dos motores de sucção de piscinas, cascatas ou equipamentos similares localizados no âmbito do Município de São Carlos.

Parágrafo único. A obrigatoriedade prevista no caput deste artigo aplica-se às piscinas de uso coletivo, compreendendo aquelas localizadas em clubes esportivos, academias, condomínios residenciais horizontais e verticais, associações de moradores, hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

I – Dispositivo de proteção para sugadores de piscina: qualquer mecanismo, estrutural ou funcional, que impeça o risco de acidentes, como o aprisionamento de pessoas, animais ou objetos nas aberturas dos sistemas de sucção;

II – Sistema de alívio de pressão: dispositivo que permita a liberação de pressão em caso de bloqueio ou mau funcionamento do sistema de sucção, impedindo ou minimizando riscos de lesões graves;

III – Sistema de desligamento imediato: tecnologia que interrompe o funcionamento do motor de sucção ao detectar bloqueios ou irregularidades no fluxo.

Art. 3º As empresas ou pessoas responsáveis pela construção, reforma, instalação ou manutenção de piscinas deverão fornecer ao proprietário ou responsável técnico os certificados de conformidade com as normas de segurança, emitidos por órgãos competentes.

Parágrafo único. A segurança das piscinas deverá observar as normas técnicas e legislações aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 14.327, de 13 de abril de 2022, e a ABNT NBR 10.339/2018, sem prejuízo de outras normas complementares.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis às seguintes penalidades, conforme regulamentação do Poder Executivo:

I – advertência;

II – multa, no valor mínimo de 05 (cinco) e máximo de 10 (dez) salários mínimos da época do fato, de acordo com a natureza e a gravidade da infração;

III – interdição do equipamento ou estabelecimento, em caso de reincidência ou risco iminente à segurança.

Art. 6º Os responsáveis pelas piscinas terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para implementar as medidas de segurança previstas.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, estabelecendo as normas técnicas detalhadas para instalação, manutenção e fiscalização dos dispositivos de proteção.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Carlos, 02 de Dezembro de 2025.

**UBIRAJARA TEIXEIRA – BIRA
VEREADOR – PODEMOS**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo principal promover a segurança e a integridade física dos usuários de piscinas, ao estabelecer a obrigatoriedade da instalação de dispositivos de proteção nos motores de sucção.

A medida visa a prevenir acidentes graves, inclusive fatais, que infelizmente têm ocorrido em diversas regiões do país em decorrência da forte pressão exercida por esses sistemas, capazes de prender partes do corpo das pessoas ou até mesmo provocar afogamentos.

A ausência de dispositivos de segurança nesses equipamentos representa um risco considerável, sobretudo para crianças e adolescentes, que constituem o grupo mais vulnerável a esse tipo de ocorrência. Ressalta-se que tais acidentes poderiam ser evitados com a simples instalação de tampas de segurança, grades ou válvulas de alívio de pressão — mecanismos de fácil acesso, baixo custo e alta eficácia.

Um caso emblemático que inspirou esta iniciativa foi o da menina Manuela Cotrin Carosio, ocorrido em 23 de novembro de 2024, no Hotel Resort Royal Palm Plaza, em Campinas (SP). Durante um passeio em família, a criança sofreu um afogamento após ter seu cabelo preso em um dispositivo de sucção irregular e fora das normas legais. Apesar dos esforços heroicos de médicos e profissionais de saúde, Manuela veio a falecer no dia 4 de dezembro de 2024, data em que completaria 10 anos de idade.

Além do aspecto preventivo, esta proposta também promove a conscientização dos responsáveis por estabelecimentos que possuam piscinas de uso coletivo — como

clubes, academias, hotéis e condomínios — sobre a importância de adotar medidas de segurança a fim de garantir a integridade física e a vida dos usuários.

Dessa forma, a presente iniciativa legislativa busca proteger vidas e promover ambientes mais seguros para o lazer e a prática de atividades aquáticas.

Diante do exposto, entende-se que esta proposição é de grande relevância social e contribuirá significativamente para a redução de acidentes e a preservação da vida, razão pela qual se espera a aprovação dos nobres pares.

São Carlos, 02 de Dezembro de 2025.

**UBIRAJARA TEIXEIRA – BIRA
VEREADOR - PODEMOS**